



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 28.818.652/0001-57, estabelecida à Rua Caetano Da Rolt, nº 663, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.705-332, neste ato representado por **SAMUEL DA SILVEIRA PANTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 2093748941, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 021.956.610-03, nascido em 29/10/1990, residente e domiciliado na Rua Fioravante Pozza, nº 620, Apto 201, Bairro Maria Goretti, no município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.707-056, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 047/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada fornecimento e instalação um totem externo, com função de bebedouro de água quente e fria, para uso na Praça central do Município. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni
1	19207 - TOTEM DE ÁGUA GELADA, ÁGUA QUENTE E ÁGUA PARA PETS MATÉRIA-PRIMA DESEJADA: ALUMÍNIO NAVAL, INOX INOXIDÁVEL OU OUTRO MATERIAL QUE SEJA ANTICORROSIVO E PRÓPRIO LOCAL SUJEITO ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. ESPESSURA ADEQUADA PARA GARANTIR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A EVENTUAIS AÇÕES DE VANDALISMO. ESTRUTURA DESEJADA: FORMAS ARREDONDADAS E SEM ARESTAS PARA EVITAR CORTES TRAZENDO MAIOR SEGURANÇA ÀS PESSOAS. POSSUIR ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, CONFORME NORMATIVA NBR 9050. POSSUIR CERTIFICADOS/SELOS QUE ATENDAM AS PORTARIAS DO INMETRO DE Nº 102/2022. POSSUIR FILTRO DE PURIFICAÇÃO TIPO C, DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, FORNECER GARANTIA DE 12 MESES, PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO COM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO. POSSUIR CONEXÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS ADEQUADAS PARA ÁREAS EXTERNAS E COMPATÍVEIS COM A REDE PÚBLICA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO. POSSUIR FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARABOLDS OU OUTROS SISTEMAS QUE FORNEÇAM SEGURANÇA E RESISTÊNCIA EM ÁREAS EXTERNAS. DIMENSÕES DE MÍNIMAS: 1500 X 400 X 300MM. POSSUIR UM DISPENSER PARA APOIAR COPOS E GARRAFAS, COM DISPENSAÇÃO DE ÁGUA, COM PROTETOR INTEGRAL DE CAPÔ E DESIGNER QUE PREVINA CONTAMINAÇÃO DE OUTROS USUÁRIOS, DEPÓSITOS AÉREOS E ADULTERAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR UM ORIFÍCIO QUE PERMITA O ESCOAMENTO DA ÁGUA, QUE EVENTUALMENTE NÃO SEJA CONSUMIDA, AO SISTEMA DE DRENAGEM. POSSUIR ILUMINAÇÃO PARA USO NOTURNO. O FLUXO DA ÁGUA DISPENSADA DEVERÁ SER LAMINAR E LIMPO, EVITANDO O MÁXIMO DE RESPINGOS. DEVERÁ POSSUIR ACIONAMENTO POR BOTÕES IP68 - 12V, PARA GARANTIR DURABILIDADE E EVITAR CHOQUES. POSSUIR UM SISTEMA PARA REFRIGERAR ÁGUA E RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 10 LITROS. O SISTEMA DEVE POSSUIR TERMOSTATO DE TEMPERATURA REGULÁVEL, SER BLINDADO PARA EVITAR VAZAMENTOS E FABRICADOS EM INOX 304 OU OUTRO MATERIAL ANTIBACTERICIDA, ATÓXICO E ANTICORROSIVO. POSSUIR UM SISTEMA PARA AQUECER A ÁGUA E RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 10 LITROS. O SISTEMA DEVE POSSUIR TERMOSTATO DE TEMPERATURA REGULÁVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO DE PRESSÃO, SER BLINDADO PARA EVITAR VAZAMENTOS E FABRICADOS EM INOX 304 OU OUTRO MATERIAL ANTIBACTERICIDA, ATÓXICO E ANTICORROSIVO. POSSUIR UM	UN	01	R\$25.000,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECIPIENTE COM DISPENSAÇÃO DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL ACESSÍVEL PARA ANIMAIS DE TODOS OS PORTES, ACIONADO POR SEUS TUTORES VIA BOTÃO. O RECIPIENTE NÃO DEVE ARMAZENAR A ÁGUA QUE EVENTUALMENTE NÃO SEJA CONSUMIDA, POSSUINDO ORIFÍCIO QUE PERMITA SEU ESCOAMENTO AO SISTEMA DE DRENAGEM. INCLUSA PERSONALIZAÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.			
---	--	--	--

Parágrafo Único: A contratada deve fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses ao objeto, bem como assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão.....: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

26.782.1002.1084.0000 - EQUIP E MAT PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 561

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo quinto dia útil, após a execução do objeto estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposta na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, e tem como prazo para a execução 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período na forma disposta na Lei 14.133/2021;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL DA SILVEIRA PANTA
ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico